



## **RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA O REGIME ESPECIAL DE ENSINO E REORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DO ANO LETIVO DE 2020, DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRINCESA ISABEL/PARAÍBA, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E TEMPORALIDADE, ENQUANTO PERMANECEREM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, COMBATE AO CONTÁGIO E EFEITOS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRINCESA ISABEL/ PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em consonância com a Lei Municipal nº 866/2002, de 09 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação que regulamenta o Sistema Municipal de Ensino de PRINCESA ISABEL-PB, sendo o Conselho Municipal de Educação órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Educação, e, tendo em vista a adoção de medidas para reduzir os riscos de contágio e de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SME do município de Princesa Isabel – PB, ciente da conjuntura mundial, com a PANDEMIA do novo Coronavírus (Covid-19), que assola várias Nações, sendo o Brasil, também atingido, passando a participar ativamente das medidas de enfrentamento emergencial da Saúde Pública, o que implica em atuar de forma responsável, para contribuir com a prevenção da disseminação do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), porém, não deve negligenciar a sua responsabilidade em prover Educação de qualidade para as crianças, adolescentes e jovens que dela participam.

CONSIDERANDO que, dentro deste contexto, a Secretaria Municipal de Educação - SME, suspende as aulas presenciais nas instituições escolares da Rede Municipal, com base no regime de colaboração dos Entes Federados e órgão regulatório;

CONSIDERANDO as Leis em vigor, como: a Declaração da Organização Mundial



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

---

de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID-19); a situação de emergência em Saúde Pública de interesse Nacional, estabelecida pelo Ministério da Saúde, sob a Portaria 188, 03 de fevereiro de 2020; o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 março de 2020, que estipula a Situação de Emergência no Estado da Paraíba; e o Decreto Municipal nº 05 de 19 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública no âmbito do Município de Princesa Isabel – PB; e demais documentos oficiais, publicados posteriormente, os quais prorrogam as medidas de isolamento social, na prevenção e combate ao COVID-19.

CONSIDERANDO e tomando por base está tessitura, a Secretária Municipal de Educação, Ana Paula Nunes da Silva e o Coordenador Pedagógico Geral o Senhor Erivonaldo Alves da Silva, propõe discussão junto à equipe pedagógica com o objetivo de prover aos discentes o cumprimento do direito à Educação Básica com equidade e orientação pedagógica ao corpo docente da Rede Municipal de Ensino, analisando as possibilidades e meios técnicos a serem utilizados para se fazer cumprir este atendimento.

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema de ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu Art. 32, §4º, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem e ou em situações emergenciais; a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da Obrigatoriedade da observância dos 200 (duzentos) dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, estabelecida pela referida legislação.

CONSIDERANDO que, apesar das aulas presenciais terem sido suspensas no dia 17 de março, seu atendimento a distância, através de metodologias diversas, passou a

ser ofertado a partir do dia 22 de março de 2020, devendo ser apresentadas as rotinas vivenciadas durante todo este período, ao Conselho Municipal de Educação para posterior análise e deliberação.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, em caráter de excepcionalidade, no âmbito da Rede Municipal de ensino, o Regime Especial de Ensino, para fins de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor.

§ 1º O Regime Especial de Ensino, terá início no dia 27 de maio de 2020 e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo Municipal, na prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19);

§ 2º De acordo com as possibilidades de cumprimento da Carga Horária Mínima, estabelecida pela LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9.294/96), haver ampliação das atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologia digital de informação e comunicação), concomitante ao período das aulas presenciais, caso seja necessário.

Art. 2º As atividades complementares programadas para o ano letivo de 2020, durante o Regime Especial de Ensino, deverão ser previamente planejadas e elaboradas pelo corpo docente, em consonância com o Projeto Político Pedagógico. Portanto, deverão estar vinculadas às competências e habilidades previstas nos documentos curriculares propostos nacionalmente, (BNCC).

Art. 3º Durante o Regime Especial de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação – SME, operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades da Educação Básica (Correção de Fluxo, Educação Especial, Educação do Campo), assim como, os diferentes contextos socioeconômicos de cada comunidade escolar, como também, o acesso às atividades implementadas.

Art. 4º Na Educação Infantil, dadas as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, o regime de aulas não presenciais não poderá ser aplicado. A reposição das aulas nessa etapa de ensino deverá ocorrer de forma presencial, de modo



que cada estudante esteja apto a cumprir no mínimo de 60% (sessenta por cento) do total das aulas, como convém o art. 31 da LDB, no entanto:

Parágrafo único. Orientamos para as Creches e Pré-escolas que os Gestores busquem uma aproximação virtual dos Professores com as famílias, de modo a estreitar o vínculo, para que assim, possam fazer sugestões de atividades às crianças e aos pais. As soluções propostas devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando. Nesse caso, durante a suspensão das aulas, as atividades propostas devem ser educativas, de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo.

Art. 5º Os estudantes matriculados nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, terão acesso às atividades por meio de roteiros de estudos sistematizados, que serão produzidos pelos professores, formadores e coordenadores da Secretaria Municipal de Educação - SME e validados pela coordenação pedagógica da escola.

§ 1º As atividades relatadas no caput serão disponibilizadas através de recursos digitais, cadeia de rádio, apostilas, meio físico ou outros, que serão produzidos pela Secretaria Municipal de Educação - SME, professores e coordenação pedagógica da escola;

§ 2º Para os estudantes que recebem Atendimento Educacional Especializado, deverão ser disponibilizados roteiros de estudo adaptados às suas necessidades educacionais específicas pelo próprio Professor;

§ 3º Os professores do Ensino Regular deverão manter parcerias pedagógicas com o professor da Sala de Recursos Multifuncionais, no sentido de que este professor seja um orientador de metodologias diferenciadas, a partir da real necessidade educacional dos estudantes.

Art. 6º Para os alunos da Educação de Jovens e Adultos/Correção de Fluxo, considerando as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, deverá haver um diálogo com os estudantes para se buscar uma melhor forma e solução da questão, levando em consideração a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

---

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação - SME e a equipe gestora serão responsáveis por administrar e orientar os docentes e toda comunidade escolar enquanto durar o Regime Especial de Ensino nos níveis fundamental I, II e correção de Fluxo conforme diretrizes e normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

§ 1º A equipe gestora, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá elaborar um Plano de Ação Estratégico do Regime Especial de Ensino, correspondente ao período desta resolução e encaminhar à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º O Plano de Ação Estratégico Escolar deverá constar de:

- I - identificação da escola;
- II - quantificação de docentes, turmas e estudantes;
- III - mapeamento das necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- IV - agenda de disponibilização dos roteiros de atividades, indicando os docentes responsáveis;
- V - estratégia de monitoramento das atividades implementadas;
- VI - estratégia para manter a rotina de comunicação e engajamento dos estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução de atividades implementadas sejam sanadas;
- VII - participação de reuniões online, assim que a escola ou SME solicitar;
- VIII - estratégia de avaliação de adequação do Plano de Ação Estratégico Escolar.

Art. 8º A fim de que seja garantida a execução das estratégias estabelecidas para a implementação de atividades pedagógicas durante o período de Regime Especial de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação - SME irá expedir orientações específicas para o planejamento pedagógico e a organização das aulas.

Art. 9º Para a implementação e operacionalização do regime especial de ensino, competirá:

I – a Secretaria Municipal de Educação:

- a) garantir o suporte pedagógico, através da Coordenação pedagógica da



Secretaria Municipal de Educação - SME na execução e monitoramento das aulas;

b) divulgar amplamente as ações do regime especial de ensino em diversas mídias, tais como, os canais de acesso aos conteúdos digitais disponíveis em ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros informes pedagógicos;

c) elaborar orientações específicas articuladas com as Diretrizes Operacionais Pedagógicas da Rede para operacionalização das ações do regime especial de ensino;

d) elaborar normas complementares de apoio as equipes gestoras das escolas, contendo orientações e procedimentos a serem adotados pela gestão escolar durante o regime especial de ensino;

e) definir critérios e formas de operacionalização das atividades previstas nesta Resolução no âmbito do Sistema Saber, por meio de Instrução Normativa;

f) elaborar e aplicar instrumentos capazes de avaliar o alcance e desenvolvimento das ações;

g) analisar os resultados a partir dos dados repassados pelas escolas à secretaria e da percepção dos atores envolvidos na proposta, apresentando lacunas, desvios e sugestões de melhoria.

#### II- a Coordenação Pedagógica:

a) conduzir o processo de orientação da equipe escolar quanto às diretrizes e normas atinentes ao regime especial de ensino, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação - SME;

b) realizar o acompanhamento das ações do Regime Especial de Ensino;

c) orientar as equipes escolares acerca das informações necessárias à condução pedagógica e administrativa durante o período do Regime Especial de Ensino.

#### III - as unidades escolares:

a) elaborar e implementar o Plano de Ação Estratégico Escolar, em conformidade com o Art. 7º, § 2º, desta Resolução, sistematizando as ações pedagógicas e administrativas a serem adotadas durante o período de excepcionalidade;





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

---

b) orientar os docentes para que sejam produzidos roteiros de estudos específicos para cada turma, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com facilidade de execução e compartilhamento, conforme recomendado nos documentos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação - SME;

c) sendo o caso, acompanhar o funcionamento das atividades implementadas, orientando docentes e discentes sempre que necessário.

Art. 10 As unidades escolares que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas, devem apresentar justificativa específica e proposta de reposição das aulas referentes ao período de Regime Especial de Ensino.

Parágrafo único. A justificativa e proposta de reposição de aulas deverá ser validada pela Secretaria Municipal de Educação - SME, que irá propor novo calendário letivo em conformidade com os Conselhos Municipal, Estadual e Nacional.

Art. 11 Que A Secretaria Municipal de Educação – SME, deverá usar como principal critério para validação das atividades não presenciais a participação dos estudantes do Ensino Fundamental I, II e correção de Fluxo, correspondente ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), bem como, o alcance desta no desenvolvimento pedagógico dos alunos.

Art. 12 Que o Conselho Municipal de Educação, ao deliberar através de parecer e/ou resolução sobre a reorganização do calendário escolar/2020 na rede municipal de ensino, se atente para a Legislação Educacional vigente do município, tendo como base as legislações estaduais e federais;

Art. 13 As atividades programadas para o período de Regime Especial de Ensino serão consideradas como complementares no cômputo do cumprimento do ano letivo de 2020.

Parágrafo único. O registro das atividades e a participação efetiva dos estudantes deverão ser validados pela Secretaria Municipal de Educação - SME, Conselho Municipal de Educação e Coordenação Escolar da instituição, ao final do Regime Especial de Ensino, conforme planejamento referido nos planos estratégicos escolares, sejam feitas



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

---

as apresentações: de planejamento, frequência, relatórios semanais, portfólios e documentos que comprovem a execução das aulas e participação dos alunos, para cômputo do período exigido e para o cumprimento da carga horária do ano letivo no período de excepcionalidade do COVID-19.

Art. 14 As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo da Rede Municipal, serão tratadas oportunamente, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.

Art. 15 As ações apontadas nesta Resolução, poderão ser adaptadas ou modificadas, considerando as avaliações e monitoramento das atividades implementadas, bem como, as estratégias de prevenção e combate ao novo Coronavírus ( COVID-19).

Art. 16 Os casos omissos serão tratados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Princesa Isabel-PB, em 27 de maio de 2020.

---

**Ana Paula Nunes da Silva**

Presidente do CME  
Princesa Isabel- PB